



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Gabinete do Prefeito

Autoria: Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.158/2024

SUMULA: “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS CRECHES MUNICIPAIS LAR MENINO JESUS E SAGRADA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados em Creche de crianças bem pequenas, de 04 meses a 2 anos e 11 meses na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante, para a garantia da melhoria da qualidade de ensino ofertado e contribuir com famílias de baixa renda, em que necessitam trabalhar fora em tempo integral e não tem como deixar seus filhos amparados em casa com alguém responsável.

Art. 2º A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§ 1º - A Educação em Tempo Integral nas Instituições de Ensino pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Marcelândia-MT deverá ofertar uma jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

§ 2º - O intervalo de tempo destinado ao recreio e período de almoço, fazem parte da atividade educativa ficando sob os cuidados dos profissionais da creche, e como tal deve ser incluído no Projeto Político Pedagógico e Regimento da Unidade Escolar.

§ 3º - A oferta de educação em Tempo Integral será organizada em dois turnos ou turno único.

Art. 3º - O currículo da educação em tempo integral, nos termos da legislação vigente, constitui-se da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada denominada atividades complementar.

Parágrafo Único - A ampliação da jornada poderá ser feita mediante o desenvolvimento de atividades como as de acompanhamento, apoio pedagógico e aprofundamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Gabinete do Prefeito

aprendizagem, experimentação, cultura, artes, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e áreas de conhecimento, bem como as vivências e práticas socioculturais de acordo com a Matriz Curricular.

Art. 4º As Instituições de Ensino em tempo integral além das disposições legais ou normativas vigentes para a Educação Básica, observar-se-á no planejamento, execução e avaliação da proposta pedagógica, o que segue:

- I. as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;
- II. a preponderância no currículo, da Base Nacional Comum Curricular sobre a parte das atividades complementares;
- III. Documento de Referência Curricular de Marcelândia-MT.
- IV. a inclusão, obrigatoriamente, de objetos de conhecimentos que tratem dos direitos e deveres das crianças;
- V. os objetos de conhecimentos mínimos dos componentes curriculares, que levarão em conta os aspectos das habilidades e competências, que serão contemplados na mediação entre as áreas de conhecimento e aspectos relevantes da cidadania, a partir da identidade da instituição e da comunidade escolar;
- VI. as atividades complementares, atenderão às condições culturais, sociais e econômicas de natureza regional, bem como os anseios da própria instituição, e acrescentada conforme interesse da comunidade escolar;
- VII. as condições plenas de operacionalização das estratégias educacionais, espaço físico condizente, horário, calendário escolar e demais atividades implícitas do processo de aprendizagem.

Art. 5º - Nas Instituições de ensino em tempo integral os professores devem planejar e trabalhar os componentes curriculares de forma integrada com os professores de áreas específicas e das atividades complementares quando houver, tanto no que se refere ao desenvolvimento humano, socioemocional, cognitivo e corporal, quanto às habilidades e competências de interesses demonstrados pelos alunos.

Art. 6º - As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da instituição, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art 7º - A avaliação da aprendizagem deverá funcionar como um guia da ação permanente do professor no exercício da sua atividade, orientando as retomadas necessárias na prática pedagógica.

Art. 8º A Mantenedora, através da Secretaria Municipal de Educação, assegurará progressivamente, que o atendimento na creche em tempo integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Gabinete do Prefeito

Art. 9º O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente lei por meio de Decreto, caso necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2024.

CELSO LUIZ PADOVANI
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Gabinete do Prefeito



